

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Aviso de Intimação foi publicado no mural da Secretaria Judiciária, em

17/07/2014, às 17:31 h.

[Handwritten signature] 336



[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE/PI
Juizes Auxiliares da Propaganda Eleitoral - JEAUX

PROCESSO: 557-89 (REPRESENTAÇÃO – FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS)
CLASSE: 42 – REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO, POR SEU REPRESENTANTE
ADVOGADO: FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS E OUTRO
REPRESENTADO: PORTAL O DIA
RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

Vistos...

Trata-se de Representação proposta pelo Partido Socialista Cristão (PSC), por seu representante legal, em face do PORTAL O DIA, por suposto tratamento desigual através de seu portal de notícias na internet, em desfavor do candidato a Governador do Estado do Piauí pelo PSC, Mão Santa.

Alega o representante que o representado "(...) *está abusando da liberdade de comunicação, haja vista que está atuando ostensivamente em benefício da candidatura a Governador do PT e PMDB no Estado do Piauí*".

Nesse sentido, requer a concessão de liminar *inaudita altera pars* para determinar ao representado que se abstenha de dar "*ênfase somente às divulgações das atividades dos candidatos a Governador do PT e do PMDB no Estado do Piauí*".

No mérito, requer que os supostos abusos e excessos sejam investigados na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e aplicação de multa ao representado.

Junta documentos de fls. 9/106.

É o relatório. Passo a análise do pedido de liminar.

O representante aduz que o representado estaria supostamente abusando da liberdade de comunicação, tendo em vista que só divulgaria matérias jornalísticas referentes aos candidatos a Governo do PT e PMDB no Estado do Piauí. Colaciona diversas notícias do portal na internet do representado.

Da análise dos autos, infere-se que as matérias também estão relacionadas aos candidatos ao cargo de Governador do Estado do Piauí, Lourdes Melo e Mão Santa (fls. 18 e 99).

Destarte, em análise superficial dos autos, não identifico a demonstração da verossimilhança dos fatos alegados ao direito invocado. Explico.

Importante esclarecer que para a concessão da medida de urgência requerida pelo representante, deve-se verificar a presença de dois pressupostos específicos, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

No ponto, esclareço que não vislumbro o perigo na demora, pois as representações em apreço possuem rito célere, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para defesa, com o fim de garantir ao representado o direito ao contraditório e ampla defesa, sem falar que a decisão final certamente ocorrerá bem antes do final das propagandas eleitorais permitidas

[Handwritten signature]



16-114
propaganda

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE/PI
Juizes Auxiliares da Propaganda Eleitoral - JEAUX

pela Lei das Eleições, sendo eventuais abusos passíveis das reprimendas legais no momento oportuno.

Assim, não havendo o preenchimento de um dos requisitos (perigo na demora), desnecessária a análise do outro, já que a concessão de medida liminar exige a presença de ambos os pressupostos.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de medida liminar.** Intime-se o representante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar a 2ª via da inicial e documentos que a acompanham.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina, 17 de julho de 2014.

DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral

Juiz de Direito

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Lopes de Oliveira', written over the typed name and title.